



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMESP
COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

“PROJETO FÊNIX”

I - HISTÓRICO:

Instaladas as **VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NA COMARCA DA CAPITAL** (Central e Regional), com ênfase na capacitação das equipes multidisciplinares e disponibilização de equipamentos públicos, constatou-se a necessidade de apoio à mulher, vítima de violência, além do processo judicial, voltado à recuperação física e psicológica da mulher, vítima de violência de gênero.

A ideia foi fortalecida em reunião da **COMESP** - Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Estado de São Paulo e o “*Movimento de Mulheres de Enfrentamento à Violência Sexista*”, realizado em **24 de agosto de 2.012**, no Palácio da Justiça.

Na ocasião, restou evidente que a reinserção da mulher no mercado de trabalho, a reestruturação de seu cotidiano e a recuperação de sua autoestima e alegria de viver (*joie de vivre*) são alvos de preocupação estatal, derivada do Princípio Fundamental da Dignidade da Pessoa Humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, somente alcançados, de forma ampla e consciente, se, além de sua integridade emocional, a física for restaurada.

São inúmeros os episódios de violência contra a mulher que resultam danos estéticos, que deixam marcas em partes visíveis do corpo humano, fazendo com que a vítima permaneça vinculada ao sofrimento e seja constrangida a exteriorizá-lo, dificultando a sua reinserção familiar e social.

Partindo dessas premissas, foi consignada, em ata da reunião, no dia **28 de setembro de 2.012**, a aprovação de proposta de desenvolvimento de trabalhos de atendimento médico, pela rede pública de saúde e,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMESP
COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

como estratégia mais ampla, a integração de hospitais privados, voltados ao atendimento do financeiramente incapaz.

II – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Iniciadas as reuniões com possíveis participantes do projeto, foi verificada a necessidade de levantamento estatístico relacionado aos feitos com vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, com lesões estéticas e ortopédicas, passíveis de correção, inclusive cirúrgica, de forma a possibilitar o desenvolvimento de plano voltado ao amplo e preferencial atendimento, médico e hospitalar.

Neste diapasão, foi deliberada, pela **COMESP**, a expedição de ofícios à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça, ao que seguiu a integração, aos trabalhos, da Secretaria de Primeira Instância - SPI, e, conseqüentemente, ao Comunicado SPI nº 9/2.013, publicado no Diário Oficial, nos dias **31 de janeiro** e **4 e 6 de fevereiro de 2.013**, sob a supervisão do Juiz de Direito Assessor da Corregedoria Geral de Justiça, Doutor **JAYME GARCIA DOS SANTOS JUNIOR**, relacionado ao Processo nº 2.012/64500 (nº 1057/JCA/DICOGE 2.1)

Referido Comunicado transmitiu aos Juízes de Direito das Varas Criminais e do Júri e Execuções Criminais das Comarcas da Capital, Praia Grande, São José dos Campos, Osasco e Ribeirão Preto a necessidade de encaminhamento de informações, inclusive que tenham por objeto o crime de homicídio tentado, em que há vítima de violência doméstica e familiar com necessidade de correção por plástica (deformidade estética) ou correção ortopédica e os dados estatísticos estão em fase de apuração e refinamento, sendo indispensável, para tanto, a integração, ao projeto, da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI.

Em **28 de agosto de 2.013**, a *Secretaria Estadual de Saúde* foi consultada sobre a possibilidade de participação no projeto, manifestando-se positivamente, por intermédio de seu Chefe de Gabinete, Doutor **REYNALDO MAPELLI JUNIOR**, com ressalva à necessidade de integração das *Secretarias Estaduais de Justiça e Cidadania* e de *Desenvolvimento Social* e da imprescindibilidade de atuação conjunta com a *Secretaria Municipal de Saúde*, porta de entrada das vítimas de episódios de violência doméstica e familiar contra a mulher na rede pública de saúde.

III – NOME DO PROJETO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMESP
COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

O nome “**PROJETO FÊNIX**” foi sugerido pela Desembargadora **MARIA TEREZA DO AMARAL**, à época Vice-Coordenadora da **COMESP** e aceito, com entusiasmo, pelas demais integrantes da Coordenadoria, por sua origem etimológica.

A **FÊNIX** integra a mitologia grega como ave com propriedades de renascer de suas próprias cinzas, caracterizada pela capacidade de voar alto, ainda que pesada a sua carga. As suas lágrimas, ainda, curavam feridas, dores e doenças, físicas e da alma e, por sua força, foi reconhecida por produzir e manipular o fogo, nele sendo consumida, para, em momento seguinte, fortalecida, ressurgir das próprias cinzas.

Evidente a identidade do drama, do contraste existente entre a fragilidade e a força e da capacidade de superação existentes na **FÊNIX** e na mulher vítima de violência, a beleza da estória mitológica correu no tempo e deu nome ao projeto, nascido do entusiasmo e da crença no renascimento, na reestruturação e na necessidade de condutas positivas para a afirmação do direito da mulher à vida, em sua plenitude.

IV –SUJEITOS ENVOLVIDOS

1. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

- **Presidência do Tribunal de Justiça** (Secretarias de Primeira Instância - SPI e Tecnologia da Informação - STI);
- **Corregedoria Geral de Justiça**,
- **COMESP**, e
- **Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Criminais, com competência para o processamento e julgamento de episódios relacionados à Lei nº 11.343/06 e Varas de Júri e Execuções Criminais do Estado de São Paulo.**
- **Atuação:**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMESP
COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

- a) Identificação de feitos em que há vítima mulher com lesão da qual deriva deformidade estética passível de correção plástica ou ortopédica;
- b) Manutenção dos números atualizados dos processos judiciais envolvidos no projeto, de forma a permitir e justificar a sua continuidade;
- c) Inclusão da matéria nas planilhas de movimentação judiciária, de forma a estabelecer como padrão a identificação dos feitos e encaminhamento das vítimas aos hospitais envolvidos no projeto;
- d) Encaminhamento da vítima, tão logo identificada à situação, por ordem judicial, a hospital estadual ou municipal, integrante da rede de atendimento especializado, com a finalidade de incluir a vítima, de forma prioritária, em rol de pacientes que serão submetidos a tratamento médico e hospitalar, nas especialidades “Cirurgia Plástica” e “Ortopedia”.

2. GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO:

- Secretaria Estadual de Saúde,
- Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania,
- Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, e
- Secretaria da Segurança Pública.

- Atuação:

- a) Cobertura da maior área territorial possível, por hospitais da rede pública estadual e “parceiros” na rede privada, que disponibilizam tratamento médico, ambulatorial e hospitalar nas especialidades de “Cirurgia Plástica” e “Ortopedia” para integração ao projeto,
- b) Desenvolvimento de protocolo para recepção, pelo hospital, da vítima com lesão, da qual deriva deformidade estética passível de correção plástica ou ortopédica, assim apresentada por ordem judicial, para atendimento prioritário e específico, e;
- c) Adesão ao projeto, pelo Instituto Médico, Legal visando à identificação prévia e precisa das lesões em vítimas de violência contra a mulher, de forma a permitir o adequado encaminhamento, desde o conhecimento judicial de episódio regido pela Lei nº 11.343/06.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMESP
COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

3. MUNICÍPIO DO ESTADO DE SÃO PAULO: Secretaria Municipal de Saúde.

- Atuação:

- a) Cobertura da maior área territorial possível, por hospitais da rede pública estadual e “parceiros” na rede privada, que disponibilizam tratamento médico, ambulatorial e hospitalar nas especialidades de “Cirurgia Plástica” e “Ortopedia” para integração ao projeto, e
- b) Desenvolvimento de protocolo para recepção, pelo hospital, da vítima mulher com lesão da qual deriva deformidade estética passível de correção plástica ou ortopédica, assim apresentada por ordem judicial, para atendimento prioritário e específico.

V- FASES DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

1. Apresentação do projeto aos Sujeitos Envolvidos;
2. Desenvolvimento *interna corporis* das fases procedimentais, contemplando, inclusive, a redação e publicação de atos normativos e material de capacitação; e
3. Reuniões periódicas para desenvolvimento das fases subsequentes e avaliação de resultados, entre os representantes identificados pelos participantes, com possibilidade de: a) extensão do **PROJETO FÊNIX** a outras especialidades médicas e inclusão odontológica e b) integração de hospitais privados ao **PROJETO FÊNIX**.

V- OBJETIVO FINAL

Como derivação do **PROJETO FÊNIX**, o estabelecimento de protocolo definitivo - sob a coordenação da **COMESP** -, de atendimento médico e hospitalar, com intervenção cirúrgica, se necessário, com a finalidade de facilitar o restabelecimento emocional e físico e, assim, positivar o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, como a afirmação, pelo Estado Democrático de Direito, de que marcas físicas não são indeléveis e que o tratamento delas atenua o sofrimento psicológico decorrente da violência de gênero, tendo por vítima a mulher.

Autora: **MARIA DOMITILA PRADO MANSSUR DOMINGOS**
Juíza de Direito integrante da **COMESP**



FENIX

**MARIA DOMITILA PRADO MANSSUR DOMINGOS
JUÍZA DE DIREITO INTEGRANTE DA COMESP**



I - HISTÓRICO

- Instaladas as **VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NA COMARCA DA CAPITAL** (Central e Regional), com ênfase na capacitação das equipes multidisciplinares e disponibilização de equipamentos públicos, constatou-se a necessidade de apoio à mulher, vítima de violência, além do processo judicial, voltado à recuperação física e psicológica da mulher, vítima de violência de gênero.
- A ideia foi fortalecida em reunião da **COMESP** - Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Estado de São Paulo e o “*Movimento de Mulheres de Enfrentamento à Violência Sexista*”, realizado em **24 de agosto de 2.012**, no Palácio da Justiça.



I - HISTÓRICO

- Na ocasião, restou evidente que a reinserção da mulher no mercado de trabalho, a reestruturação de seu cotidiano e a recuperação de sua autoestima e alegria de viver (*joie de vivre*) são alvos de preocupação estatal, derivada do Princípio Fundamental da Dignidade da Pessoa Humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, somente alcançados, de forma ampla e consciente, se, além de sua integridade emocional, a física for restaurada.
- São inúmeros os episódios de violência contra a mulher que resultam danos estéticos, que deixam marcas em partes visíveis do corpo humano, fazendo com que a vítima permaneça vinculada ao sofrimento e seja constrangida a exteriorizá-lo, dificultando a sua reinserção familiar e social.



I - HISTÓRICO

- Partindo dessas premissas, foi consignada, em ata da reunião, no dia **28 de setembro de 2.012**, a aprovação de proposta de desenvolvimento de trabalhos de atendimento médico, pela rede pública de saúde e, como estratégia mais ampla, a integração de hospitais privados, voltados ao atendimento do financeiramente incapaz.





II – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- Iniciadas as reuniões com possíveis participantes do projeto, foi verificada a necessidade de levantamento estatístico relacionado aos feitos com vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, com lesões estéticas e ortopédicas, passíveis de correção, inclusive cirúrgica, de forma a possibilitar o desenvolvimento de plano voltado ao amplo e preferencial atendimento, médico e hospitalar.



II – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- Neste diapasão, foi deliberada, pela **COMESP**, a expedição de ofícios à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça, ao que seguiu a integração, aos trabalhos, da Secretaria de Primeira Instância - SPI, e, conseqüentemente, ao Comunicado SPI nº 9/2.013, publicado no Diário Oficial, nos dias **31 de janeiro e 4 e 6 de fevereiro de 2.013**, sob a supervisão do Juiz de Direito Assessor da Corregedoria Geral de Justiça, Doutor **JAYME GARCIA DOS SANTOS JUNIOR**, relacionado ao Processo nº 2.012/64500 (nº 1057/JCA/DICOGE 2.1)



COMUNICADO SPI Nº 09/2013 (Processo CPA nº 2012/64500)

A Secretaria da Primeira Instância, conforme deliberação da E. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Estado de São Paulo – COMESP e determinação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, **COMUNICA** aos Juizes de Direito das Varas Criminais e do Júri, constantes da lista abaixo, que informem a quantidade de feitos (inquéritos policiais em cartório, ações penais e medidas protetivas), inclusive que tenham por objeto o crime de homicídio tentado, em que há **vítima decorrente de violência doméstica e familiar com necessidade de correção por plástica (deformidade estética) ou correção ortopédica**, analisando para tanto o laudo do instituto médico legal, especialmente os casos de lesão corporal grave e gravíssima (art. 129, §1º e 2º do Código Penal) e enviem e-mail para spi.consulta@tjsp.jus.br, imprimeiramente até o dia 1º/03/2013.

Varas que deverão encaminhar os dados quantitativos:

- Júri de Guarulhos;
- Júri de Campinas;
- 3º Júri Capital;
- 4º Júri Capital;
- 1ª e 2ª Criminais de Praia Grande;
- 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e Júri e Execuções Criminais de São José dos Campos;
- 1ª, 2ª, 3ª e Júri e Execuções Criminais de Osasco;
- 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e Júri e Execuções Criminais de Ribeirão Preto;

Modelo a ser utilizado:

Unidade Judicial:

Tipo de correção	Quantidade de feitos
Plástica	
Ortopédica	

(31/1, 4 e 6/2/2013)



II – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- Referido Comunicado transmitiu aos Juízes de Direito das Varas Criminais e do Júri e Execuções Criminais das Comarcas da Capital, Praia Grande, São José dos Campos, Osasco e Ribeirão Preto a necessidade de encaminhamento de informações, inclusive que tenham por objeto o crime de homicídio tentado, em que há vítima de violência doméstica e familiar com necessidade de correção por plástica (deformidade estética) ou correção ortopédica e os dados estatísticos estão em fase de apuração e refinamento, sendo indispensável, para tanto, a integração, ao projeto, da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI.



II – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- Em **28 de agosto de 2.013**, a *Secretaria Estadual de Saúde* foi consultada sobre a possibilidade de participação no projeto, manifestando-se positivamente, por intermédio de seu Chefe de Gabinete, Doutor **REYNALDO MAPELLI JUNIOR**, com ressalva à necessidade de integração das *Secretarias Estaduais de Justiça e Cidadania* e de *Desenvolvimento Social* e da imprescindibilidade de atuação conjunta com a *Secretaria Municipal de Saúde*, porta de entrada das vítimas de episódios de violência doméstica e familiar contra a mulher na rede pública de saúde.



III– NOME DO PROJETO

- O nome **“PROJETO FÊNIX”** foi sugerido pela Desembargadora **MARIA TEREZA DO AMARAL**, à época Vice-Coordenadora da **COMESP** e aceito, com entusiasmo, pelas demais integrantes da Coordenadoria, por sua origem etimológica.
- A **FÊNIX** integra a mitologia grega como ave com propriedades de renascer de suas próprias cinzas, caracterizada pela capacidade de voar alto, ainda que pesada a sua carga. As suas lágrimas, ainda, curavam feridas, dores e doenças, físicas e da alma e, por sua força, foi reconhecida por produzir e manipular o fogo, nele sendo consumida, para, em momento seguinte, fortalecida, ressurgir das próprias cinzas.





III– NOME DO PROJETO

- Evidente a identidade do drama, do contraste existente entre a fragilidade e a força e da capacidade de superação existentes na **FÊNIX** e na mulher vítima de violência, a beleza da estória mitológica correu no tempo e deu nome ao projeto, nascido do entusiasmo e da crença no renascimento, na reestruturação e na necessidade de condutas positivas para a afirmação do direito da mulher à vida, em sua plenitude.





IV – SUJEITOS ENVOLVIDOS

- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

- **Presidência do Tribunal de Justiça** (Secretarias de Primeira Instância - SPI e Tecnologia da Informação - STI);
- **Corregedoria Geral de Justiça,**
- **COMESP,** e
- **- Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Criminais, com competência para o processamento e julgamento de episódios relacionados à Lei nº 11.343/06 e Varas de Júri e Execuções Criminais do Estado de São Paulo.**

- **Atuação:**

- Identificação de feitos em que há vítima mulher com lesão da qual deriva deformidade estética passível de correção plástica ou ortopédica;
- Manutenção dos números atualizados dos processos judiciais envolvidos no projeto, de forma a permitir e justificar a sua continuidade;
- Inclusão da matéria nas planilhas de movimentação judiciária, de forma a estabelecer como padrão a identificação dos feitos e encaminhamento das vítimas aos hospitais envolvidos no projeto;
- Encaminhamento da vítima, tão logo identificada à situação, por ordem judicial, a hospital estadual ou municipal, integrante da rede de atendimento especializado, com a finalidade de incluir a vítima, de forma prioritária, em rol de pacientes que serão submetidos a tratamento médico e hospitalar, nas especialidades “Cirurgia Plástica” e “Ortopedia”.



IV – SUJEITOS ENVOLVIDOS

- **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

- Secretaria Estadual de Saúde,
- Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania,
- Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, e
- Secretaria da Segurança Pública.

- **Atuação:**

- Cobertura da maior área territorial possível, por hospitais da rede pública estadual e “parceiros” na rede privada, que disponibilizam tratamento médico, ambulatorial e hospitalar nas especialidades de “Cirurgia Plástica” e “Ortopedia” para integração ao projeto,
- Desenvolvimento de protocolo para recepção, pelo hospital, da vítima com lesão, da qual deriva deformidade estética passível de correção plástica ou ortopédica, assim apresentada por ordem judicial, para atendimento prioritário e específico, e;
- Adesão ao projeto, pelo Instituto Médico, Legal visando à identificação prévia e precisa das lesões em vítimas de violência contra a mulher, de forma a permitir o adequado encaminhamento, desde o conhecimento judicial de episódio regido pela Lei nº 11.343/06.



IV – SUJEITOS ENVOLVIDOS

- **MUNICÍPIO DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

- Secretaria Municipal de Saúde.

- **Atuação:**

- Cobertura da maior área territorial possível, por hospitais da rede pública estadual e “*parceiros*” na rede privada, que disponibilizam tratamento médico, ambulatorial e hospitalar nas especialidades de “Cirurgia Plástica” e “Ortopedia” para integração ao projeto, e
- Desenvolvimento de protocolo para recepção, pelo hospital, da vítima mulher com lesão da qual deriva deformidade estética passível de correção plástica ou ortopédica, assim apresentada por ordem judicial, para atendimento prioritário e específico.



V - FASES DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

- 1) Apresentação do projeto aos Sujeitos Envolvidos;
- 2) Desenvolvimento *interna corporis* das fases procedimentais, contemplando, inclusive, a redação e publicação de atos normativos e material de capacitação; e
- 3) Reuniões periódicas para desenvolvimento das fases subsequentes e avaliação de resultados, entre os representantes identificados pelos participantes, com possibilidade de:
 - a) extensão do **PROJETO FÊNIX** a outras especialidades médicas e inclusão odontológica e
 - b) integração de hospitais privados ao **PROJETO FÊNIX**.



V – OBJETIVO FINAL

- Como derivação do **PROJETO FÊNIX**, o estabelecimento de protocolo definitivo - sob a coordenação da **COMESP** -, de atendimento médico e hospitalar, com intervenção cirúrgica, se necessário, com a finalidade de facilitar o restabelecimento emocional e físico e, assim, positivar o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, como a afirmação, pelo Estado Democrático de Direito, de que marcas físicas não são indelévels e que o tratamento delas atenua o sofrimento psicológico decorrente da violência de gênero, tendo por vítima a mulher.



VI - OBRIGADO



MARIA DOMITILA PRADO MANSSUR DOMINGOS
JUÍZA DE DIREITO INTEGRANTE DA COMESP
e-mail: mmanssur@tjsp.jus.br